



L E I N° 4.457, DE 27 DE ABRIL DE 2004

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar**, que é a instância Deliberativa formada por entidades, instituições, empresas e colaboradores, para fins de indicar, planejar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o Programa Santo Antônio Sem Fome e com Dignidade, assim como o Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento local.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar tem como objetivo combater os altos índices de miserabilidade social, com ações emergenciais de combate à fome, assim como os projetos inovadores e para tanto deverá:

I - Formar uma rede de proteção social, evitando que uma mesma família seja atendida por diversas instituições, enquanto outras permanecem à margem do atendimento.

II- Minimizar a situação de fome e miséria vivida por patrulhenses, causada pela sazonalidade e fenômenos climáticos na agricultura, assim como pelos altos índices de desemprego vivenciado em todo o País.

III- Apresentar alternativas de soluções para as famílias envolvidas, através da geração de empregos, inclusão em outros programas sociais e de cidadania.

IV- Criar programas de contrapartida para os investimentos da comunidade nesses cidadãos, de forma a justificar os atendimentos emergenciais.

V- Proporcionar atividades cidadãs para os integrantes do programa a fim de, em médio prazo, fornecer atendimento a todos os municípios necessitados de proteção da rede social.



VI- Criar um sistema de fiscalização e controle social capaz de evitar a degeneração das propostas assistenciais, evitando a utilização da desgraça humana como promoção social, política ou religiosa.

VII- Resgatar a dignidade das famílias beneficiadas com o programa.

Art. 3º. O Conselho será integrado por representantes das Entidades que contribuem com o Programa Santo Antônio sem Fome, através da doação de cestos básicos.

§ 1º. O Conselho poderá ter tantos integrantes quantos estiverem participando do programa.

§ 2º. Os Conselheiros serão indicados por cada Instituição ou Entidade e serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A inclusão de Entidades, Instituições, Empresas ou Pessoas Físicas ao Programa se dará através de Termo de Adesão ao Programa Santo Antônio sem Fome e com Dignidade, assim como aceitação do Regimento Interno do Conselho e do Programa.

Art. 5º. As entidades poderão indicar famílias em situação de risco social, necessitando de amparo emergencial, as quais serão cadastradas pelo Departamento Municipal de Assistência Social e receberão laudo técnico de Assistente Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de abril de 2004


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração